



**ATA DA 1874ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
18 DE JANEIRO DE 2012.**

1 Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Presidente
4 desta Corte de Contas. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
5 Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto,
6 Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Marcos Antônio da Costa ocupando,
7 interinamente, a vaga deixada pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em virtude da
8 sua aposentadoria. Presente, também, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes,
9 os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede
10 Santiago Melo, todos em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de
11 número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público
12 Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por
13 iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
14 votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não
15 houve expediente em mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e**
16 **Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**
17 **05093/10** – (adiado para a sessão ordinária do dia 25/01/2012, com o interessado e seu
18 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
19 Melo, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-02757/09 e TC-**
20 **08659/11** – (adiados para a próxima sessão ordinária do dia 25/01/2012, com os
21 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
22 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-04172/11 e TC-03958/07** – (adiados
23 para a sessão ordinária do dia 25/01/2012, com os interessados e seus representantes
24 legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto;

1 **PROCESSOS TC-01049/05 e TC-02807/06**– (adiados para a sessão ordinária do dia
2 25/01/2012, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados)
3 – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa; **PROCESSOS TC-04318/11**
4 **e TC-05401/07** – (adiados para a sessão ordinária do dia 25/01/2012, com os
5 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
6 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-02238/08** – (adiado para a
7 sessão ordinária do dia 25/01/2012, com o interessado e seu representante legal,
8 devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Inicialmente o
9 Conselheiro Umberto Silveira Porto informou que o representante legal da Paraíba
10 Previdência havia solicitado que o julgamento do PROCESSO TC-06654/09 – Verificação
11 de Cumprimento da decisão consubstanciada no item “2” do Acórdão APL-TC-827/2011,
12 por parte da Sra. Livânia Maria da Silva Farias – Secretária da Administração do Estado e
13 do gestor da Paraíba Previdência (PBPREV) Sr. Hélio Carneiro Fernandes ficasse para o
14 final da pauta, no que foi atendido pelo Pleno. Ainda com a palavra ao Conselheiro
15 Umberto Silveira Porto, que fez os seguintes pronunciamentos: “Senhor Presidente,
16 gostaria de comunicar ao Pleno que proferi a Decisão Singular DS1-TC-002/2012, que
17 trata da análise de uma representação encaminhada a este Tribunal pela Associação
18 Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (ACREF), acerca do
19 Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2011, que objetiva a concessão de
20 serviços de registros de contratos de financiamento com cláusulas de alienação fiduciária
21 de arrendamento mercantil de compra e venda, com reserva de domínio, de penhor de
22 veículos automotores no âmbito do Estado da Paraíba. A Auditoria analisou o conteúdo
23 da referida representação e, além disso, adentrou em outros aspectos não impugnados
24 na representação, mas que ela entende que estão incorrendo em irregularidades perante
25 o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e sugeriu ao Relator, por vinculação, a suspensão da
26 referida Concorrência, para que fossem notificados os responsáveis (Diretores
27 Superintendente e Administrativo do DETRAN, bem como Presidente da Comissão de
28 Licitação daquele órgão). Acatei a sugestão da Auditoria e emiti esta decisão com a
29 Medida Cautelar determinando a suspensão daquele procedimento e a comunicação a
30 essas autoridades, concedendo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, para as
31 explicações e justificativas que entenderem convenientes. Informei ao nosso Presidente,
32 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, sobre esta decisão na última segunda-feira e
33 Sua Excelência, atendendo a minha solicitação, encaminhou ofícios às autoridades
34 anexando cópias desta decisão que, após o prazo de quinze dias que foi concedido aos

1 responsáveis, deverei estar levando-a para o *referendum ou não* da 1ª Câmara desta
2 Corte de Contas. Informo, ainda, Senhor Presidente, que a Corregedoria deste Tribunal,
3 durante o exercício de 2011, realizou 141 (cento e quarenta e uma) diligências: sendo:
4 110 (cento e dez) Prefeituras, 13 (treze) órgão da Administração Indireta e 18 (dezoito)
5 Câmaras Municipais, a fim de verificar cumprimento de decisões desta Corte de Contas,
6 formalizadas tanto pelo Plenário como pelos órgãos fracionários. Foram encaminhadas
7 ao Ministério Público Estadual, para propositura, se assim aquele órgão entender, das
8 respectivas Ações Penais¹⁰³ (cento e três) pareceres envolvendo 106 (cento e seis)
9 responsáveis. Ainda foram encaminhadas informações à SECPL, para emissão de
10 Certidões, em 81 (oitenta e uma) solicitações. Foram verificados o cumprimento de 302
11 (trezentas e duas) decisões: sendo 100 (cem) declaradas cumpridas integralmente; 110
12 (cento e dez) com cumprimento parcial e 92 (noventa e dois) sem qualquer cumprimento.
13 Ainda foram encaminhados ao Ministério Público, para a competente cobrança executiva
14 judicial, valores no montante de R\$ 37.787.099,42. Ao todo os processos que deram
15 entrada na Corregedoria desta Corte, durante o exercício de 2011, totalizaram 1211 (um
16 mil duzentos e onze) processos. Graças à equipe de servidores que compõem a
17 Corregedoria, com a sua diligente operacionalização, conseguimos dar saída em 1710
18 (um mil setecentos e dez) processos, importando na redução do estoque daquele órgão
19 em torno de 500 (quinhentos) processos. Era o que tinha a informar, Senhor Presidente”.

20 A seguir, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o
21 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, desejo fazer um registro de um momento
22 muito significativo para mim e para alguns colegas, aqueles que tomaram posse nesta
23 Corte de Contas, no cargo de então, de Técnico de Controle Externo, nos idos de 1987.
24 Portanto, neste mês de janeiro, completo 25 anos neste Tribunal. De pronto, me lembro
25 de Mirtze, Zelinha, Edmilson, Zaíra, John Kennedy e Poti. Juntamente com estes últimos,
26 tomamos posse naquele cargo, no dia 16/01/1987, praticamente, na mesma hora. Para
27 nós todos é motivo de muita alegria, de muito orgulho e de muita satisfação estar aqui
28 durante todo este tempo. A todos eles deixo um abraço carinhoso e destaco este
29 momento na vida de todos eles”. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana
30 parabenizou o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, bem como aos demais
31 citados, fazendo o seguinte comentário: “É uma data de boda de prata com desempenho
32 de ouro”. No seguimento, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal
33 Pleno: “Gostaria de lembrar à Vossas Excelências que, ao concluir esta sessão,
34 abriremos a Sessão Extraordinária para escolha dos Procuradores do Ministério Público

1 Especial junto a esta Corte que irão compor a Lista Tríplice que será encaminhada ao
2 Exmo. Sr. Governador do Estado, para definição do Conselheiro que irá assumir a vaga
3 deixada pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Assumi o compromisso com os
4 Senhores Relatores, de entregar na segunda-feira um inventário de todos os processos
5 que estão sob o comando de Vossas Excelências, contendo a localização, tipo, enfim, um
6 retrato do dia 31/12/2011. No entanto resolvemos, ao invés de darmos uma informação
7 estanque, colocar no TRAMITA uma aba onde essa informação será automatizada e, a
8 qualquer momento que se queira saber alguma informação acerca de um processo, basta
9 entrar com a data que a informação será dada. A douta Procuradora-Geral do *Parquet*,
10 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão fez uma solicitação nesses termos, de se fazer um
11 inventário, por isso que esse mecanismo está sendo construído e creio que até o final
12 desta semana estará concluído, para que na próxima segunda-feira possa encaminhar
13 aos Gabinetes os *links* onde os dados poderão ser consultados. Faço um apelo a todos
14 os Relatores que tenham processos com pendência da assinatura do Conselheiro Flávio
15 Sátiro Fernandes e, cujos atos ainda não foram publicados, que os mesmos sejam
16 disponibilizados para que aquele Conselheiro faça as assinaturas em uma única janela
17 que será disponibilizada no sistema, visto que Sua Excelência não tem mais acesso
18 normal ao sistema, em razão de sua aposentadoria. Não havendo mais quem quisesse
19 fazer uso da palavra, o Presidente deu início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, anunciando,
20 da classe de **Processos remanescentes de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO**
21 **ESTADUAL: o PROCESSO TC-01654/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
22 **APL-TC-144/2010, por parte do ex-Vice-Governador do Estado, Sr. Luciano Cartaxo**
23 **Pires de Sá, em relação à restauração da legalidade no tocante à concessão de auxílios**
24 **a pessoas carentes, emitido quando do julgamento das contas do Gabinete do Vice-**
25 **Governador, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da**
26 **Costa.** Na oportunidade, a Sub-Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira atuou
27 no julgamento do processo, na qualidade de representante do *Parquet*, em razão da
28 declaração de impedimento da titular do Ministério Público, Dra. Isabella Barbosa Marinho
29 Falcão. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e
30 conseqüente arquivamento dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que Tribunal
31 declare o cumprimento do Acórdão APL TC nº 144/2010 pelo ex-Vice-Governador
32 Luciano Cartaxo Pires de Sá, determinando-se, em seguida, o arquivamento dos
33 presentes autos, porém, com tramitação pela Corregedoria para registro. Aprovado o voto
34 do Relator por unanimidade, com a declaração de impedimento da Procuradora-Geral,

1 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. Após o retorno da Procuradora Geral do Ministério
2 Público junto ao Tribunal Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, ao seu posto, o
3 Presidente anunciou **Processos agendados para esta sessão:** Inversão de pauta nos
4 termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-07183/08 – Recurso de Apelação**
5 **interposto pelo Prefeito do Município de MULUNGÚ, Sr. José Leonel de Moura, contra**
6 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1596/2011, emitido quando do exame do**
7 **processo licitatório, na modalidade Convite nº 06/2006 e o contrato dele decorrente.**
8 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
9 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
10 conhecimento e provimento integral do recurso. **RELATOR:** votou no sentido do Tribunal:
11 1- Tornar insubsistente o Acórdão AC1-TC-1596/2011; 2- Julgar, desta feita, regular a
12 Licitação Carta Convite nº 06/2006, realizada pela Prefeitura Municipal de Mulungu,
13 objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender os alunos
14 matriculados no Ensino Fundamental, bem como o contrato dela decorrente,
15 determinando-se, ainda, a anexação de cópia da presente decisão ao Documento TC nº
16 03260/08, referente à denúncia encaminhada por vereadores do Município, que se
17 encontra em tramitação neste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
18 **PROCESSO TC-07187/08 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município**
19 **de MULUNGÚ, Sr. José Leonel de Moura, contra decisão consubstanciada no Acórdão**
20 **AC1-TC-1597/2011 emitido quando do exame do processo licitatório, na modalidade**
21 **Convite nº 09/2006 e o contrato dele decorrente. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
22 **Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
23 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento
24 integral do recurso. **RELATOR:** votou no sentido do Tribunal: 1- Tornar insubsistente o
25 Acórdão AC1-TC-1597/2011; 2- Julgar, desta feita, regular a Licitação Carta Convite nº
26 09/2006, realizada pela Prefeitura Municipal de Mulungu, objetivando a aquisição de
27 gêneros alimentícios destinados a atender os alunos matriculados e assistidos pelo
28 Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Creche Municipal e PETI, bem como
29 o contrato dela decorrente, determinando-se, ainda, a anexação de cópia da presente
30 decisão ao Documento TC nº 03260/08, referente à denúncia encaminhada por
31 vereadores do Município, que se encontra em tramitação neste Tribunal. Aprovado o voto
32 do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta: **ADMINISTRAÇÃO**
33 **ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: PROCESSO**
34 **TC-03774/11 – Prestação de Contas da ex-gestora da Agência Executiva de Gestão**

1 **das Águas do Estado da Paraíba, Sra. Cybelle Frazão Costa Braga, exercício de**
 2 **2010. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:
 3 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
 4 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular
 5 das contas prestadas pela ex-gestora da Agência Executiva de Gestão das Águas do
 6 Estado da Paraíba, Sra. Cybelle Frazão Costa Braga, exercício de 2010, com as
 7 recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

8 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos”: PROCESSO TC-**
 9 **03669/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de MATARACA, Sr. João**

10 **Madrugada da Silva, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da**
 11 **Costa.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de atendimento integral das
 12 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e pela emissão de parecer favorável à
 13 aprovação das contas. **RELATOR:** Votou no sentido de que este egrégio Tribunal de
 14 Contas: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito de
 15 Mataraca, Senhor João Madrugada da Silva, relativas ao exercício de 2010, com as
 16 ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerado
 17 o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2-
 18 recomende à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos
 19 presentes autos, especialmente aquelas referentes à qualidade das informações
 20 prestadas ao SAGRES. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais**

21 **de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-02502/11 – Prestação de**
 22 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de PICUÍ, tendo como Presidente o Vereador Sr.**

23 **Paulo Silva Lira, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**
 24 **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria, pela
 25 regularidade das contas e declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
 26 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação de
 27 contas da Mesa da Câmara Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do Vereador
 28 Paulo Silva Lira, relativa ao exercício de 2010, com as ressalvas do parágrafo único,
 29 inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte; **2-** pela declaração de
 30 atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

31 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04274/11 – Prestação de**
 32 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de MARI, tendo como Presidente o Vereador Sr.**

33 **José Martins de Lima, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**
 34 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas e declaração de atendimento

1 integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** No sentido de
2 julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Mari, relativas ao
3 exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Martins de Lima, com
4 as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal,
5 declarando, ainda, o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal
6 (LC 101/2000), recomendando à atual gestão da Câmara Municipal de Mari, no sentido
7 de guardar estrita observância aos ditames constitucionais e legais, em especial para
8 evitar as falhas apontadas pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

9 **“Consultas”: PROCESSO TC-11951/11 – Consulta formulada pelo Prefeito do**
10 **Município de VIEIRÓPOLIS, Sr. Marcos Pereira de Oliveira, acerca de atos de**
11 **administração de pessoal. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.**

12 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** No sentido de que
13 os membros do Tribunal Pleno, preliminarmente conheça da consulta e responda nos
14 termos das manifestações da Auditoria, Consultoria e Ministério Público Especial de
15 Contas, que passam a integrar esta decisão. Assim decidiram tendo em vista que a
16 consulta atende as formalidades prescritas na Resolução RN TC 02/2005, podendo, por
17 isso mesmo ser conhecida e a impossibilidade de retorno ao serviço público de servidor
18 exonerado em estágio probatório, não gozando, portanto, de estabilidade. Aprovado o
19 voto do Relator, por unanimidade. **“Recursos” – PROCESSO TC-04905/10 – Recurso**

20 **de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **CONGO, Sr.**
21 **Gilmar de Souza Oliveira, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**
22 **0471/11, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009. Relator:**

23 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
24 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
25 ministerial contido nos autos. **RELATOR:** votou: pelo conhecimento do Recurso de
26 Reconsideração interposto pelo ex- Presidente do Poder Legislativo de Congo, Sr. Gilmar
27 de Souza Oliveira, em razão da tempestividade do pedido e da legitimidade do
28 recorrente, dando-lhe provimento total, no sentido de que seja emitido novo Acórdão,
29 desta feita desconsiderando a falha pertinente à realização de despesas sem
30 comprovação, com assessoria jurídica, no montante de R\$ 10.500,00, e, por via de
31 consequência, declarar a regularidade das contas apresentadas pelo ex-Presidente do
32 Poder Legislativo de Congo, reformando-se os termos do Acórdão APL-TC 0471/11
33 recorrido, e mantendo-se na íntegra as demais decisões nele consubstanciadas.
34 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02554/08 – Embargos de**

1 **Declaração** opostos pelo Prefeito do Município de **SANTO ANDRÉ, Sr. Fenelon**
2 **Medeiros Filho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-1050/2011**,
3 emitido quando do julgamento das contas da Mesa da Câmara Municipal, relativa ao
4 exercício de **2007**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **PROPOSTA DO**
5 **RELATOR:** No sentido de o Tribunal: 1) não tomar conhecimento dos presentes
6 embargos, tendo em vista a ilegitimidade do recorrente; 2) Com fulcro no art. 71, inciso
7 XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeter cópias das peças encartadas aos
8 autos, fls. 701/773, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do
9 Estado da Paraíba, para as providências cabíveis; 3) encaminhar o presente álbum
10 processual à Corregedoria deste Tribunal para as medidas que se fizerem necessárias.
11 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05613/10 –**
12 **Embargos de Declaração** opostos pela Prefeita do Município de **PEDRAS DE FOGO,**
13 **Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
14 **TC-1047/2011**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator:
15 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1)
16 tomar conhecimento dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade da
17 recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de
18 qualquer obscuridade, omissão ou contradição; 2) remeter os autos do presente processo
19 à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.
20 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08846/10 – Recurso**
21 **de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **PIRPIRITUBA, Sr. Rinaldo de**
22 **Lucena Guedes**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-1264/2010**,
23 emitido quando do pedido de parcelamento de débito a ser ressarcido à conta específica
24 do FUNDEB, proveniente do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Marcos
25 Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Pedro Victor de Melo. **MPJTCE:**
26 opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso de revisão. **RELATOR:** Votou pelo
27 não conhecimento do presente Recurso de Revisão, não obstante permitir que o Gestor
28 peticione nos autos a hipótese de reparcelamento, ainda que, por excepcionalidade.
29 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08847/10 – Recurso de**
30 **Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **PIRPIRITUBA, Sr. Rinaldo de Lucena**
31 **Guedes**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-1265/2010**, emitido
32 quando do pedido de parcelamento de débito a ser ressarcido à conta específica do
33 FUNDEB, proveniente do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Marcos
34 Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Pedro Victor de Melo. **MPJTCE:**

1 opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso de revisão. **RELATOR:** Votou pelo
2 não conhecimento do presente Recurso de Revisão, não obstante permitir que o Gestor
3 peticione nos autos a hipótese de parcelamento, ainda que, por excepcionalidade.
4 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02850/07 – Verificação**
5 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-674/2009**, por parte da ex-gestora do Instituto de
6 Previdência Municipal de **QUEIMADAS, Sra. Terezinha de Jesus Leal Ernesto do**
7 **Amorim**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator:
8 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
9 interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração
10 de cumprimento do Acórdão. **RELATOR:** No sentido de: I. Declarar o cumprimento do
11 Acórdão APL-TC-674/2009, com a alteração contida no Acórdão APL-TC-506/2010; II.
12 Determinar o arquivamento dos autos do presente processo. Aprovado o voto do Relator,
13 por unanimidade. **“Outros”: PROCESSO TC-06654/09 – Verificação de Cumprimento**
14 **da decisão consubstanciada no item “2” do Acórdão APL-TC-827/2011**, por parte da
15 **Sra. Livânia Maria da Silva Farias – Secretária da Administração do Estado e do gestor**
16 **da Paraíba Previdência (PBPREV)** Sr. Hélio Carneiro Fernandes. Relator: **Conselheiro**
17 **Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
18 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
19 declaração de cumprimento do item 2 do Acórdão APL-TC-827/2011. **RELATOR:** Votou
20 no sentido do Tribunal: **1-** Declarar o cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-
21 827/2011; **2-** Determinar o envio dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para o
22 fim de acompanhar o efetivo cumprimento do item “3” do referido Acórdão. Aprovado o
23 voto do Relator, por unanimidade. Antes de encerrar a sessão, Sua Excelência o
24 Presidente solicitou aos Relatores que tenham algum item específico a ser analisado nas
25 Prestações de Contas Anuais das Mesas das Câmaras Municipais e órgãos da
26 Administração Indireta do exercício de 2011 e seguintes, que informe ao Diretor da DIAFI
27 ou ao Coordenador do Grupo Especial de Auditoria (GEA) para que seja implementado,
28 com isso poderemos modificar o modo de auditoria no Tribunal de Contas. Esgotada a
29 pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 10:40hs,
30 agradecendo a presença de todos e, em seguida, abriu audiência pública, para
31 distribuição de 02 (dois) processos por sorteio, com a DIAFI informando que, no período
32 de 11 a 17/01/2012 foram distribuídos 12 (doze) processos, totalizando 38 (trinta e oito)
33 processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
34 Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a

presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de janeiro de 2012.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

PRESIDENTE

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

CONSELHEIRO

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO

PROCURADORA-GERAL

Em 18 de Janeiro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL